



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

---

**LEI Nº 218/2023**  
**DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.**

**“Abre créditos suplementares até o limite de mais 20,00% (vinte por cento) da despesa fixada para o corrente exercício, respeitando o disposto contido no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município,

**Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica autorizado à abertura de créditos suplementares até o limite **de mais** 20,00% (vinte por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária nº 202 de 11 de novembro de 2022 - Orçamento para o exercício de 2023.

Parágrafo único - Para abertura dos créditos suplementares de que trata este artigo, observar-se-á o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

**Art. 2º** - As despesas do art. 1º desta lei, passam a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual) - Lei 135/2017 de 10 de outubro de 2017, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, contido na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) Lei 188/2021 de 23 de Setembro de 2021 para o Exercício de 2023.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois/SE, 11 de outubro de 2023.

**AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO**

**Prefeito Municipal**